

Original anexo ao
Proc. n.º <u>320/10</u>
Em <u>41/11/10</u> <i>Jo</i>

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O código de ética médico contém regras que procuram melhorar a relação do médico com os pacientes. Entre as determinações está a de que a receita seja legível.

A receita mal escrita pode levar a um erro médico. Ou porque não dá para entender o nome do remédio ou porque não dá para saber quantas doses tomar. Ou até mesmo as duas coisas erradas e juntas, o que pode levar o paciente a desistir do tratamento.

O fim da tortura da receita mal escrita não deve trazer alívio apenas para os pacientes. Até porque muitas vezes ela vai parar no balcão da farmácia e cabe a quem trabalha no local traduzir o problema.

A falta de critérios e de compromisso de alguns profissionais ao preencherem receituários que não permitem leitura e interpretação tem levado consumidores a adquirir medicamentos não prescritos que podem acarretar risco à sua saúde.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

Fl. n.º	3
Proc	320/10
	<i>ja</i>

PROJETO DE LEI N.º 227/10 - DOCUMENTO N.º 2082/10

Disciplina a inserção de texto nos rodapés dos receituários médicos.

Art. 1.º - A Administração Municipal direta, indireta e funcional, pelos seus órgãos competentes, deverá inserir nos rodapés de todos os receituários o seguinte texto:

“Conforme o Código de Ética Médica, é vedado ao médico: receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor 30 (dias) após a data de sua publicação

Art. 3.º - Revogam - se as disposições em contrário.

SALA MARTIM A. ONSO E SOUSA

Em 28 de outubro de 2010.

Caio França
a) CAIO FRANÇA